

## TERMO DE CONTRATO Nº 26 /2021

**EMENTA:** Contratação de empresa para o fornecimento de oxímetro para as unidades que integram o Contrato de São Mateus/SP.

Por este instrumento de Contrato, as partes, de um lado, a **FUNDAÇÃO DO ABC – REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE**, CNPJ/MF nº 57.571.275/0023-08, neste ato representado pelo Diretor Geral Dr. Hugo Macedo Ferraz e Souza Junior, brasileiro, médico, portador da CI com R.G. nº 25.125.772-1 SSP-SP e CPF/MF nº 253.532.598-58, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **KEEP CARE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS MÉDICOS LTDA.**, com sede na Rua Domingos Rodrigues, nº 417 – Lapa – São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.694.545/0001-79, representada pelo Sr. Marcelo Luis Gratão, brasileiro, casado, empresário, portador da CI com R.G. nº 10.272.972-4 SSP-SP e CPF/MF 049.409.108-81, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo nº SMSP 237/2021 referido simplesmente como **PROCESSO**, têm como justo e acordado o que segue:

### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para o fornecimento de oxímetros às unidades da Fundação do ABC – Contrato São Mateus.

### 2. DOS PREÇOS:

2.1. Por força deste instrumento, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor respectivo as entregas efetivamente realizadas, em conformidade com as requisições emitidas e o disposto no subitem 2.2. O valor total do contrato será de R\$ 392.000,00 (trezentos e noventa e dois mil reais), conforme estimativa descrita no Anexo do presente instrumento.

2.2. O pagamento será realizado no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente a entrega dos produtos, devendo a **CONTRATADA** encaminhar a nota fiscal com o valor referente ao pedido para a **CONTRATANTE**.

2.2.1. A **CONTRATADA** deverá emitir a nota e encaminhá-la junto aos produtos na entrega na unidade para análise e atestação.



2.3. As notas fiscais devem ser emitidas individualmente, devendo constar em seu corpo os seguintes dizeres: "Despesa realizada com base no C.Gestão nº009/2014 – SMS/NTCSS".

2.4. A CONTRATANTE poderá exigir, no ato do pagamento, a comprovação da Regularidade Fiscal perante as secretarias da Fazendas Federal, Estadual e Municipal envolvidas, e de regularidade de pagamento perante a previdência Social em comprimento a Lei 9.032 de 28 de abril de 1995.

2.5. A CONTRATADA deverá indicar, com a documentação fiscal o número da conta corrente e a agência do Banco Santander S/A ou Banco do Brasil, a fim de agilizar o pagamento.

2.5.1. Caso a CONTRATADA não seja cliente do Santander ou Banco do Brasil, o pagamento será efetuado diretamente pelo Setor Financeiro via depósito bancário, sito a Rua Suíça, nº 95, Parque das Nações – Santo André/SP.

2.6. Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança.

2.7. A CONTRATADA ficará responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que eventualmente resultarem dos compromissos no contrato.

2.8. A CONTRATANTE não assumira responsabilidade alguma por pagamento de impostos e encargos que competirem a CONTRATADA, nem estará obrigado a restituir-lhe valores, principais e acessórios, que por ventura despender com pagamento dessa natureza.

### **3. DAS PENALIDADES**

São aplicáveis as sanções abaixo previstas, que serão propostas pela fiscalização da Fundação do ABC - Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia:

**3.1 Advertência escrita;**

**3.2 Multa:**

**3.2.1 Multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assiná-lo dentro do prazo estabelecido.**

**3.2.2.** Pelo retardamento na entrega do objeto, multa diária 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexequção total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

**3.2.3.** Pela inexequção parcial, multa de 3% (três por cento) sobre o valor correspondente ao contrato não entregue ou entregue em desacordo com as especificações técnicas, podendo a Fundação do ABC – Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde, autorizar a continuação do mesmo.

**3.2.4.** Pela inexequção total, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total correspondente ao contrato;

**3.2.5.** Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula e se o fornecimento estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela CONTRATANTE, multa de 3% (três por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração.

**3.3.** As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

**3.4.** As importâncias relativas às multas eventualmente aplicadas serão deduzidas de pagamentos que a Fundação do ABC - Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde efetuar, mediante a emissão de recibo.

#### **4. DA RESCISÃO**

**4.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

**4.2.** Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, em se verificando a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.

**4.3.** O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará rescisão contratual, sendo lícito a qualquer das partes denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie.



## 5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. A CONTRATADA deverá realizar a entrega nos prazos avençados na proposta entregue, a contar da data da assinatura do contrato;

5.2. A CONTRATADA deverá entregar o material com a identificação do fornecedor e toda a descrição necessária, por meio de documento do qual conste o detalhamento e quantidade exata dos itens entregues;

5.3. As entregas deverão ser realizadas nos endereços descritos no Anexo III, sem qualquer cobrança de frete.

5.4. Na hipótese de haver necessidade de substituição de produtos em decorrência de defeito ou vícios, caberá a CONTRATADA realiza-las, observando o prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) a contar a solicitação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.4.1. Na hipótese de haver necessidade técnica que justifique prazo superior ao estabelecido, deverá a CONTRATANTE ser imediatamente comunicada para autorizar eventual prorrogação de prazo e programar os ajustes.

5.5. A CONTRATADA deverá entregar os produtos conforme quantidades descritas no Contrato, no endereço designado, de acordo com o prazo determinado na proposta comercial.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. A CONTRATADA deve iniciar o fornecimento imediatamente após a assinatura do presente contrato, conforme termos prazos e condições neste instrumento estabelecidos;

6.2. A CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo fornecimento dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

6.3. A CONTRATADA deverá fornecer os produtos observando as melhores práticas e técnicas aplicadas no mercado.

6.4. A CONTRATADA deverá observar estritamente as normas internas das unidades de saúde;

6.5. A CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelos produtos entregues nos termos da legislação em vigor, cumprindo todas as normas, regras e leis aplicáveis a execução do objeto do Contrato;



6.6. A CONTRATADA deverá instruir os empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE;

6.7. A CONTRATADA deverá estar em condições de iniciar o fornecimento a partir da data da assinatura do Contrato e manter essa condição durante a vigência do contrato.

6.8. A CONTRATADA deverá arcar com os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, sociais, previdenciários, acidentários, administrativos e civis, bem como pelos impostos e demais encargos resultantes da execução do fornecimento, além de casos de acidentes de trabalho que tenham relação com a consecução do objeto deste instrumento;

6.9. A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável;

6.10. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e outros que eventualmente decorram dos compromissos assumidos neste contrato, não se obrigando a CONTRATANTE a fazer-lhe restrições ou reembolso de qualquer valor despendido com estes pagamentos;

6.11. A CONTRATADA se responsabilizará pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

6.12. A CONTRATADA deve manter durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação;

6.13. A CONTRATADA, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a CONTRATADA;

6.14. A CONTRATADA deverá exigir que seus profissionais, enquanto nas dependências da CONTRATANTE, se mantenham devidamente uniformizados e identificados com crachá.



6.15. A CONTRATADA, neste ato declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pelo ente público, em razão do Contrato de Gestão 009/2015 - SMS/NTCSS, firmado entre a Contratante e a Prefeitura de São Paulo – Secretaria Municipal da Saúde para Gestão do Contrato de São Mateus-SP.”

## 7. RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

7.1. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas referente ao fornecimento;

7.2. Fiscalizar através de preposto designado, a conformidade das entregas dos produtos contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado;

7.3. Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA;

7.4. A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irreajustável constante na proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Paulo - Secretaria Municipal de Saúde para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão 009-2015- SMS/NTCSS.

7.5. No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e ou paralisação dos repasses pela Prefeitura de São Paulo – Secretaria Municipal da Saúde para a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 6.16. e 7.4 do presente Contrato.

## 8. PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato é imediata, se iniciando com a assinatura do contrato e encerrado com a entrega total do material.

## 9. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

O presente contrato não será reajustado.



## 10. DAS ALTERAÇÕES

10.1. Quaisquer acréscimos ou diminuição dos materiais, objeto do contrato, somente poderão ser executados após o respectivo aditamento contratual, devidamente aprovado pela CONTRATANTE.

## 11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Este ajuste regular-se-á pelas suas disposições e partes integrantes tais como o Memorial, seus anexos e proposta da CONTRATADA, legislação vigente e demais normas de direito aplicáveis.

11.2. Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

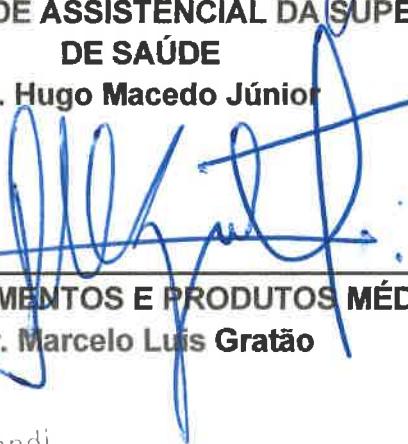
E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo André, 23 de abril de 2021.



**FUNDAÇÃO DO ABC – REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA  
DE SAÚDE**

**Dr. Hugo Macedo Júnior**

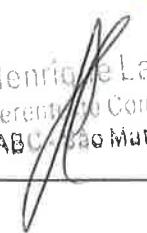


**Marcelo Gratão  
CEO**

**KEEPCARE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS MÉDICOS LTDA.**

**Sr. Marcelo Luis Gratão**

**Testemunhas:**

  
**Henrique Landi  
Gerente de Compras  
FUABC São Mateus/SP**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**FORNECIMENTO DE OXÍMETRO.**

**OXÍMETRO, PULSO, DEDO PORTATIL**

Sensor no próprio aparelho; Apresentar amplitude de medição de saturação de oxigênio com escala de saturação que abranja no mínimo de 40-99% e precisão de +/-2% ou +/-2 dígitos de 70 a 99%; Amplitude da frequência de pulsação que abranja no mínimo de 40 a 250 bpm; Deve possuir indicação da qualidade do pulso; Display digital para visualização dos parâmetros; Mostrador numérico para Saturação e Pulso; Boa visualização ao ser usado em situação de pouca e extrema iluminação; Indicador de pilha fraca; O aparelho deve ligar e realizar a leitura automaticamente quando inserido o dedo e desligar quando o dedo for removido; Deve possuir autonomia de no mínimo 18 horas contínuas de monitorização usando pilha, sem necessidade de troca ou recarga das mesmas; Peso máximo de 65g com pilhas instaladas; Dimensões máximas: 4,0x4,5x7,5cm. Alarme Visual: Para bateria fraca; Acessórios: Conjunto de pilhas para cada aparelho com autonomia de operação de no mínimo de 18horas; Cordão de fixação.

**EMBALAGEM:**

1. O produto deverá ser acondicionado individualmente, e reembalado de acordo com a praxe do fabricante garantindo sua integridade até o uso. Rotulado conforme a legislação em vigor.
2. Deverá constar na embalagem nome e CNPJ do fabricante ou distribuidor, procedência, nº do lote e data de fabricação.
3. Especificar claramente a quantidade de unidades por embalagem ofertada.
4. Identificação: exibir no corpo do produto, a marca do fabricante. Deverá constar na embalagem o nº do Registro no Ministério da Saúde.

**CONDIÇÕES GERAIS:**

1. Realizar a entrega total da quantidade em prazo não superior a 20 (vinte) dias, podendo estar ser fracionada ou única.
2. Comprovar através de cópia autenticada o auto de licença de Funcionamento, conforme legislação vigente.
3. Comprovar através de cópia autenticada Alvará Sanitário atualizado, ou Cadastramento definitivo da empresa proponente, bem como do fabricante ou detentora do Registro do Produto no Brasil, emitido por órgão da Vigilância Sanitária local.
4. Comprovar a regularidade do produto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, através de cópia autenticada do Registro ou da Isenção, ou de Notificação ou Cadastramento, ou ainda, se for o caso, comprovar que o produto não está sob controle sanitário. Para comprovação também serão aceitos prints de páginas do sítio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -



ANVISA, que estarão sujeitos à confirmação pela Comissão Permanente de Licitação.

5. Os produtos deverão atender à Lei nº 8078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

6. Os produtos deverão ter garantia total contra defeitos de fabricação.

7. Anexar catálogos e manuais técnicos-operacional e de instrução de uso constando o logotipo da empresa, marca, fabricante, país de origem em português com número de série, data de fabricação e dados de identificação e especificar na proposta os dados técnicos do produto ou anexar cópia do rótulo do produto.

8. A empresa deverá oferecer garantia total mínima de 12 meses, a contar da entrega na unidade requisitante. A empresa vencedora durante a vigência da garantia total deverá responsabilizar-se por vícios ou defeitos de fabricação, bem como desgastes anormais do equipamento, suas partes e acessórios, obrigando-se a resarcir os danos e substituir os elementos defeituosos, sem ônus para a Municipalidade.

9. Indicar empresas que poderão prestar assistência técnica no Estado após o término da garantia.

10. Declarar marca, fabricante e procedência do produto ofertado.

11. O fabricante/ distribuidor deverá apresentar certificação emitida por Organismo de Certificação de Produto (OCP), estabelecido no Brasil e acreditado pelo Inmetro de que o (s) produto (s) atende a ABNT NBR ISO 80601-2-61 DE 2015 esta norma aplica-se a segurança básica e ao desempenho essencial dos equipamentos para oximetria de pulso destinados ao uso em humanos , inclui qualquer parte necessária para utilização normal ,incluindo o monitor do oxímetro de pulso ,o sensor e o cabo extensor do sensor.

|||||||||||



**ANEXO II**  
**ENDEREÇO DE ENTREGA**

UNIDADE	ENDEREÇO
SEDE ADMINISTRATIVA	Rua Suíça, nº95 – Parque das Nações – Santo André/SP

|||||||||



**ANEXO III**  
**QUANTIDADES E VALORES**

Item	Descrição	QTD TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	OXÍMETRO, PULSO, DEDO PORTATIL	4000	R\$ 98,00	R\$ 392.000,00

\*As entregas devem ser realizadas conforme Ordem de Compra a serem emitidas pela CONTRATANTE.

|||||||||

